



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000150

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. NOEMI SCHMIDT DE MOURA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF nº 847.638.419-04 e Carteira de Identidade nº 3.337.799-1, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas/PR, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, de um lado, e de outro, a empresa **ANTÔNIO CARLOS COMIRAN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 84.927.276/0001-00, situada a Rua Presidente Kennedy, 532, centro, Catanduvas/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANTONIO CARLOS COMIRAN, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 738.414.209-15 e Carteira de Identidade nº 5.085.529-5 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Kennedy, 532, centro, Catanduvas/PR, ao fim assinado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, ACORDAM celebrar o presente TERMO, estando às partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, em decorrência do Edital de CONCORRÊNCIA nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo objetiva dar em concessão de direito real de uso dos seguintes bens:

1. BARRACÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA, FORRO EM PVC E COBERTURA COM ETERNIT DE 0,6MM, COM 35,00M DE COMPRIMENTO POR 12,30M DE LARGURA, CONTENDO NESTE BARRACÃO CINCO SALAS COM AS SEGUINTE MEDIDAS E DENOMINAÇÕES: SALA Nº 01 – MEDINDO 4,80M DE COMPRIMENTO POR 4,00M DE LARGURA; SALA Nº 02 – MEDINDO 2,50M DE COMPRIMENTO POR 4,00M DE LARGURA; SALA Nº 03 – MEDINDO 2,30M DE COMPRIMENTO POR 4,00M DE LARGURA; SALA Nº 04 – MEDINDO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 4,40M DE LARGURA; SALA Nº 05 – MEDINDO 15,00M DE COMPRIMENTO POR 4,00M DE LARGURA; 01 (UM) SANITÁRIO DE 1,60M DE COMPRIMENTO POR 1,20M DE LARGURA; 04 (QUATRO) SANITÁRIOS DE 1,20M, DE COMPRIMENTO POR 1,70M DE LARGURA. ANEXO UM BARRACÃO MEDINDO 15,00M DE COMPRIMENTO POR 21,70M DE LARGURA, FORRADO COM MANTA TÉRMICA E COBERTURA EM ETERNIT DE 0,6MM. – TOTALIZANDO 896,00M² - PATRIMÔNIO Nº 3067, LOCALIZADOS NOS LOTES Nºs 01-A COM 1.080,00M², MATRICULA Nº 9606/SRI/CATANDUVAS/PR E LOTE Nº 12 COM 360,00M², MATRICULA Nº 9544/SRI/CATANDUVAS/PR AMBOS DA QUADRA Nº 21 – NA AVENIDA OITO DE DEZEMBRO LOTEAMENTO JARDIM CATANDUVAS;

2. VINTE E SEIS (26) MÁQUINAS INDUSTRIAIS TODAS EM CONDIÇÕES DE USO, SENDO: 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA SUN STAR PATRIMÔNIO Nº 3585; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PASSANTE KANSAI PATRIMÔNIO Nº 3139; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL 02 (DUAS) AGULHAS PRESPONTEIRA MARCA SUN SPCIAL PATRIMÔNIO Nº 3586; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL IDEIA PATRIMÔNIO Nº 3581; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL INTERLOK SIRUBA 516X2-56 PATRIMÔNIO Nº 3571; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL INTERLOK KINGTEX PATRIMÔNIO Nº 3047; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL INTERLOK SIRUBA PATRIMÔNIO Nº 3594; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PLANA KANSAI PATRIMÔNIO Nº 3144; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PRESPONTEIRA 2 AGULHAS IDEIA, PATRIMÔNIO Nº 3579; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PRESPONTEIRA 2 AGULHAS SEW STRONG PATRIMÔNIO Nº 3588; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PRESPONTEIRA 2 AGULHAS, SPECIAL PATRIMÔNIO Nº 3048; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PRESPONTEIRA 2 AGULHAS SUN STAR PATRIMÔNIO Nº 3570; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA 01 AGULHA, MARCA LANMAX PATRIMÔNIO Nº 3587; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA 2 AGULHAS PRESPONTEIRA, MARCA IDEIA PATRIMÔNIO Nº 3136; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA 2 AGULHAS SINGER PATRIMÔNIO Nº 3580; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, IDEIA PATRIMÔNIO Nº 3574; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA IDEIA MACHINE PATRIMÔNIO Nº 3572; 01 (UMA) MÁQUINA DE



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000151

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

COSTURA INDUSTRIAL RETA IDEIA MACHINE PATRIMÔNIO Nº 3573; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA IDEIA PATRIMÔNIO Nº 3575; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA IDEIA PATRIMÔNIO Nº 3576; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA SINGER PATRIMÔNIO Nº 3566; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA IDEIA PATRIMÔNIO Nº 3099; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL TRAVETE SUN STAR PATRIMÔNIO Nº 3049; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL SINGER PATRIMÔNIO Nº 3583; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL SINGER PATRIMÔNIO Nº 3584; 01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL DUPLA 02 AGULHAS SEW STRONG PATRIMÔNIO Nº 3593;

3. CINCO (05) MÁQUINAS QUE NECESSITAM DE REPAROS, SENDO: 01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL PLANA PRESPONTADEIRA – 2 AGULHAS SUN SPECIAL PATRIMÔNIO Nº 3567; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA IDEA, PATRIMÔNIO Nº 3578; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PLANA COM CATRACA PATRIMÔNIO Nº 3569; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL CASEADEIRA, PATRIMÔNIO Nº 3565; 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA BROTHER PATRIMÔNIO Nº 3568.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogáveis, sendo comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhes foram impostas, tantas vezes quantas forem de interesse público e de vontade expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

3.1. A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel e equipamentos, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO**, que terão, no local, sua sede, sendo vetada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

4.1. AS REFORMAS e AMPLIAÇÕES a ser realizada no imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, correrá às expensas da **CONCESSIONÁRIO**, após sua implantação definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1. É expressamente proibido ao **CONCESSIONÁRIO**, alugar, vender, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel e equipamentos objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, com cassação da concessão pelo **CONCEDENTE**, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização ao **CONCESSIONÁRIO**, seja por que título for.

CLAUSULA SEXTA – ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Os encargos do **CONCESSIONÁRIO**, além dos encargos descritos no Edital de Concorrência nº 01/2015, o qual tem ciência do seu inteiro teor, estão cravados na proposta/oferta apresentada pelo mesmo, independente de transcrição neste Termo.

Parágrafo Primeiro – O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a preencher, no mínimo:

80% (oitenta por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas residentes no município;
10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários com pessoas acima de 40 (quarenta) anos.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000152

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Segundo – O CONCESSIONÁRIO terá que contratar seguro de seus bens e provar anualmente, entregando cópia autenticada das apólices ou documentos equivalentes na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de rescisão do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Terceiro – Fica a cargo exclusivo do CONCESSIONÁRIO todas as expensas da mesma, todas as obrigações sociais e trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como equipamentos e utensílios para as instalações; despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, tributos federais estaduais e municipais, incidentes sobre o funcionamento do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1. O CONCESSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, serão penalizados com a desocupação do imóvel e edificação existente, que reverterá imediatamente ao Município.

Parágrafo Único – Se por qualquer circunstância, o CONCESSIONÁRIO interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão, ainda for constatado desvio de finalidade, sem consentimento do Município, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do município e romper-se-á automaticamente o presente Termo, retornando ao Município o patrimônio cedido, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONCEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É facultado à fiscalização intervir a qualquer momento, desde que seja constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo Segundo - O desvio de finalidades na utilização do bem público ou no modo de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

Parágrafo Terceiro – O Município de Catanduvas poderá a qualquer momento solicitar que seja prestado contas quanto à execução das exigências contidas neste Termo de Concessão, bem como as constantes no Edital de Concorrência nº 01/2015.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

9.1. Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel e equipamentos, objeto desta Concessão, permanecerá no local e serão incorporados ao patrimônio do Município, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de concessão.

9.2. Com relação ao imóvel e equipamentos objeto desta Concessão, fica o CONCESSIONÁRIO obrigada a mantê-los em perfeito estado de conservação e uso.

9.2.1. Quando comprovada a depreciação dos equipamentos, bem como sua inservibilidade, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar os fatos a CONCEDENTE a qual deverá receber os equipamentos e tomar as medidas cabíveis, tanto no presente Termo de Concessão mediante confecção de Termo Aditivo, como contabilmente uma vez que todos fazem parte do patrimônio do Município de Catanduvas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido:



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000153

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

- I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II – a presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada por iniciativa da **CONCEDENTE**, a qualquer momento, caso ocorrerem razões, prejuízo ou ameaça de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro - Fica condicionada a pena de rescisão as seguintes situações:

- a) Transferência a qualquer título, venda, empréstimo ou locação dos incentivos concedidos pelo Município, sem prévia justificativa e anuência dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo – Constitui ainda a perda da concessão, antes de decorridos os 20 (vinte) anos do início das atividades, caso o **CONCESSIONÁRIO** apresente os seguintes casos:

- a) Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b) Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- c) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- d) Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Eventuais pendências decorrentes da concessão de direito real de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Catanduvas/PR, 10 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal
CONCEDENTE


ANTÔNIO CARLOS COMIRAN & CIA LTDA
ANTÔNIO CARLOS COMIRAN
Representante Legal
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
NOME: Marcio José Carlos
CPF: Matr. 995746/1
RG 6.688.442-2

2. Terezinha Aparecida Oliveira
NOME: Terezinha Aparecida Oliveira
CPF: 589.248.339-87